

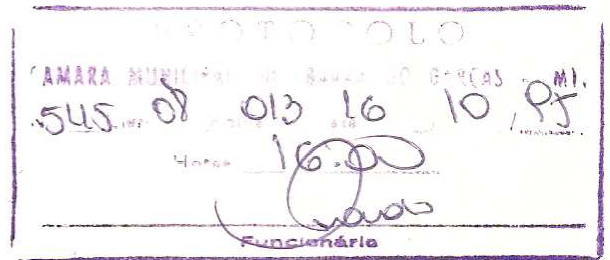


ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 055 DE 10 DE outubro DE 1995.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



O Projeto de Lei incluso, atende a solicitação da Diretora da Escola Estadual Supletiva de I e II Graus "Profª Marisa Mariano da Silva" que no imperativo de atender à demanda de clientela estudantil, em contraposição à total incapacidade de investimento do Estado, recorre ao Município como derradeira instância para solucionamento da questão.

A Prefeitura, embora no limite de sua capacidade de investimento no setor da função Educação e Cultura, face à relevância do programa para a comunidade, sente-se no dever de participar, mesmo porque, em funções de alcance social não existe competência exclusiva de uma ou outra esfera de governo.


Nesta premissa solicito a tramitação do Projeto de Lei incluso, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Na oportunidade, renovo a V.Exa., bem como aos demais Srs. Vereadores, protestos de consideração e amizade.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 10 de outubro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
WILMAR PIRES DE FARIAS  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 10 DE setembro DE 1995.

PROJETO DE LEI Nº 055 DE 10 DE setembro DE 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 545. Livro 08 F. 013 de 16/10/95

Horas: 16:00

Funcionário: *[Signature]*

Autoriza investimento em Próprio Escolar do Estado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a investir recursos do Município na conclusão de quatro salas de aula e recuperação geral da Escola Estadual Supletiva de I e II Graus "Prof. Marisa Mariano de Silva", localizada na Rua Vitório Pereira da Silva, nº 579, nesta cidade.

Parágrafo Único - Os investimentos autorizados são da ordem de R\$ 26.108,73 (vinte e seis mil, cento e oito reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Os recursos usados para atender às despesas desta Lei serão provenientes da seguinte dotação constante do Orçamento Municipal vigente: 06.01.08.42.187-1.016 - 4110 - Construção e Restauração de Escolas Municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 10 de setembro de 1995.

*[Signature]*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/95  
*[Signature]*





Escola Estadual de Suplência de 1.º e 2.º Graus "Profª Marisa Mariano da Silva"

Of. Nº 142/95

Barra do Garças, 03 de outubro de 1.995

Sr. Prefeito:

Diante da necessidade de atender a demanda do Ensino Supletivo, em Barra do Garças, que visa suprir a escolaridade de jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de estudar na idade própria, e

Considerando que o prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças à EESPSGS "Profª Marisa Mariano da Silva" não foi suficiente para atender aos alunos que procuram a mesma;

Considerando que a construção do referido prédio, ficou inacabada, sendo necessário improvisar salas de aula;

Considerando que a Direção da Escola já solicitou inúmeras vezes ao Estado a conclusão da obra;

Considerando que o poder público é o responsável pela educação de todos membros da sociedade.

Assim, vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência as providências necessárias no sentido de concluir a obra para que possamos oferecer um ensino de qualidade aos nossos educandos.

Certos de podermos contar mais uma vez, com o apoio de Vossa Excelência, desde já, a comunidade escolar agradece.

Respeitosamente,

Exmº Sr.

Wilmar Peres de Farias

DD: Prefeito Municipal de BGarças

Barra do Garças - Mato Grosso.

  
Lucey Lacerda Banzoni  
Diretora Aut. Nº 006/95



ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 055/95  
de autoria do EXECUTIVO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARACER FAVORÁVEL, por considerar o mesmo, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Ver. Presidente

  
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Ver. Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Ver. Membro





ESTADO DE MATO GROSSO


Câmara Municipal de Barra do Garças

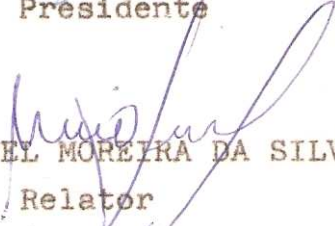
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


Ao Projeto de Lei nº  
de autoria do

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve oferecer  
PARECER FAVORÁVEL, por entender que a matéria é legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara  
Municipal de Barra do Garças-MT.,

  
AÍTRON DE ALMEIDA NOGUEIRA  
Ver. Presidente

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Ver. Relator

  
ANTONIO DE FARIAS  
Ver. Membro







ESTADO DE MATO GROSSO

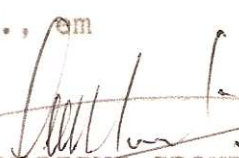
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Ao Projeto de  
de autoria

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto em epígrafe, resolve oferecer PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em

  
CELSO MARTINS SPOHR  
Ver. Presidente

  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Ver. Relator

  
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI  
Ver.º. Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/95  


# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## V O T A Ç Ã O

MATERIA: *Proposta de lei no 055/95*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNILLI			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANTONIO DE FARIAS			
CEISO MARINS SPORR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC RÓCHA			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Leurival Moreira da Mata			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
Nivaldo Peres de Farias			
VALDON VARJÃO			
Paulo Reis de Freitas			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Meus*

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 18/10/95